

**CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**

**RESOLUÇÃO N° 005/2003**

**Brasília, 30 de outubro de 2003.**

**DOS FUNDOS DA AVIAÇÃO**

~~O Conselho de Aviação Civil – CONAC, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, **RESOLVE:**~~

~~**1. RECOMENDAR** à Casa Civil da Presidência da República que, em articulação com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Defesa, proceda aos estudos necessários para apresentação de proposta que permita que os recursos provenientes das tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e seus adicionais, vinculados ao Fundo Aeronáutico e ao Fundo Aeroviário, sejam disponibilizados de forma a propiciar o adequado planejamento das atividades por parte do Departamento de Aviação Civil – DAC e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.~~

**JOSÉ VIEGAS FILHO**  
**Presidente**

~~Publicado no DOU de 03/11/2003, Seção 1~~